

Publicidade Legal

**SUA EMPRESA
ECONOMIZOU
O ANO TODO.**

**NA HORA DE
PUBLICAR
SEU BALANÇO
NÃO PODE SER DIFERENTE!**



**PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE
MEIO AMBIENTE**



**PUBLICAÇÃO ATAS
Assembleias Gerais**



**PUBLICAÇÃO BALANÇOS
Demonstrações Financeiras**



**PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE
CONVOCAÇÃO**

PARA ECONOMIZAR É SÓ LIGAR

27 3328-5765 | 99953-3531

10/03/2022 10:50 Documentos Eletrônicos :: Verificar Autenticidade

Confirmação da Autenticidade do Documento
Consulta realizada em 10/03/2022 às 10:50 horas

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
SERRA - 4ª VARA CÍVEL
Fórum Cível - Des. Antônio José Miguel Feu Rosa
Av. Carapêbus, 226, Bairro São Gerardo, Distrito de Carapina, Serra/ES.
CEP: 25.163-392
Telefone(s): (27) 3357-4820 - Ramal: 4820
Email: 4cvei@serra04es.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO AOS
AUSENTES, INCERTOS E
EVENTUAIS INTERESSADOS,
PELO PRAZO DE TRINTA (30)
DIAS. (art. 259 do CPC/2015)**

Nº DO PROCESSO: 0007318-03.2014.8.08.0048
AÇÃO: 49 - Usucapião
Requerente: GUILHERME PANDOLFI RICARDI e RENAN PANDOLFI RICARDI
Requerido: ESPÓLIO DE LEOCÁDIA ALVES DE OLIVEIRA

MM. Juiz(a) de Direito da SERRA - 4ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FAZ SABER e DAR PUBLICIDADE a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo processam os autos da Ação de Usucapião proposta pelo(s) **Requerente: GUILHERME PANDOLFI RICARDI e RENAN PANDOLFI RICARDI em face do Requerido: ESPÓLIO DE LEOCÁDIA ALVES DE OLIVEIRA**, com fundamento no artigo 941 e seguintes do CPC, tendo como objeto o bem abaixo descrito, ficando, pois, o (a) Srs.(a) **REUS AUSENTES, INCERTOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, TERCEIROS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, BEM COM SEUS CÔNJUGES/COMPANHEIROS CITADOS** de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

BEM

Casa de 2 (dois) andares, situada na Av. Engenheiro Ceciliano Abel de Almeida, n.º 07, Trevo de Manguinhos, Serra/ES com área da edificação de 184,06 m², área total de 401,25 m², perímetro total de 92,03 m, confrontando-se pela frente, onde mede 11,79m, com a Av. Engenheiro Ceciliano Abel de Almeida, pelos fundos, onde mede 11,62 m, com a Rodovia ES 010, pela direita, onde mede 34,71 m, com Ascob Cobrança S/C e Credcob Assessoria de Cobranças Ltda, e pela esquerda, onde mede 33,92 m, com Cristiano Caldeira Ramalho.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de **15 (quinze) dias**, finda a dilação assinada pelo juiz;
b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que o processo tramita desde o ano de 2014, inicialmente com a informação de ausência de registro da área e, posteriormente, com a notícia de que o imóvel está localizado numa área maior, conforme petição de fls. 85/96, sendo realizada a devida emenda, inclusive quanto ao polo passivo da demanda para Espólio de Leocádia Alves de Oliveira.

Conforme certidão de fl. 121, o neto de Leocádia, informou que sua mãe era uma das inventariantes e também já faleceu e o outro inventariante é o seu tio que estaria em estado grave internado, e posteriormente vindo, a informação de seu falecimento.

Novas buscas foram empenhadas e ficou constatado que o processo de arrolamento de bens de Leocádia Alves de Oliveira foi arquivado desde 1993 e sentenciado em 06/06/1992, por ausência de interesse processual diante da inexistência de bens a serem inventariados.

Vê-se que a inventariante à época Maria da Conceição Oliveira Guimarães, também é falecida (fl. 206).

Assim, pugnam pela retificação da demanda para Herdeiros de Leocádia Alves de Oliveira. Retifique-se a autuação. Certifique-se.

Devidamente intimados, os autores mais uma vez, não envidaram esforços e indicaram todos dos herdeiros de Leocádia Alves de Oliveira.

Tentada a citação pessoal nos endereços indicados, entretanto, sem êxito (fls. 250/251 (falecidos e fl. 261).

Resta evidente que não será possível a citação pessoal dos herdeiros de Leocádia, haja vista a ausência de dados para consulta de novos endereços e que muitos deles já faleceram, o que deveria ser incluído no polo passivo os "herdeiros dos herdeiros", que são de desconhecimento dos demandantes.

Diante do narrado, entendo necessária a citação dos herdeiros de Leocádia Alves de Oliveira, por meio de edital, com prazo de 30 dias, devendo, inclusive ser relacionado os nomes dos indicados às fls. 203/204.

Por não haver, até então, regulamentação do TJES sobre a publicação de editais no sítio eletrônico da Egrégia Corte Estadual, como também por ainda não ter sido disponibilizada a plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, dispensei a formalidade prevista no art. 257, II do NCPC quanto ao edital, devendo esse ser publicada uma única vez em jornal local de ampla circulação, nos termos do parágrafo único do mencionado dispositivo.

Sobrevindo inércia do requerido, nos termos do art. 72, II, parágrafo único do NCPC, nomeio como curador especial a Defensora Pública com atribuição perante esta Vara, a qual deverá ser intimada para apresentar defesa no prazo legal (Súmula 196 do STJ).

Quanto ao confrontante ASCOB COBRANÇA LTDA, realizei consulta de endereço conforme documento em anexo e considerando que os endereços localizados são os mesmos que constam nos autos, defiro a citação editalícia com prazo de 30 dias, devendo ser procedido na forma acima narrada quanto ao edital de citação.

Certifique-se acerca das manifestações de Cristiano Caldeira Ramalho e Credcob Assessoria e demais pessoas citadas no edital anteriormente expedido nos autos.

Certifique-se, ainda, quanto ao cumprimento das formalidades do edital primeira expedido, tudo conforme fl. 154.

As fazendas foram devidamente citadas.

Diligencie-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

Serra-ES, 03/03/2022
FELIPPE TONON MARTINELLI
CHEFE DE SECRETARIA
Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

Este documento foi assinado eletronicamente por DANUBIA SANTANA BERMOND em 04/03/2022 às 13:15:45, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-4515-6755163.